PROJETO DE LEI N.º 57/86

DOCUMENTO N.º 1843/86

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 171/86
EM 15/08/86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Algumas cidades do Estado têm realizado, com muito sucesso, campanhas da boa visão, marcadas por um Dia Municipal da Visão. Julgamos louvável a iniciativa dessas comunidades, pois trata-se de assunto referente à saúde pública e que, portanto, merece todas as atenções do Poder Público.

Sabe-se que a visão desenvolve-se do zero aos 6 anos de idade e se estabiliza aos 8 anos. E, partindo-se do fato de que as células visuais só se desenvolvem corretamente através de estímulos visuais adequados, a Oftalmologia Sanitária prevê que devemos examinar todas as nossas crianças o mais precocemente possível, a fim de que todas as possíveis patologias responsáveis pela maturação inadequada das células visuais sejam precocemente descobertas e tratadas. Nesta impossibilidade, olhos ambliópes (com visão baixa) se desenvolverão. E isto acontecendo, haverá um impedimento para o desenvolvimento da visão nobre e fina: a visão de terceira dimensão ou estereoscópica.

Transportando as consequências deste problema, se não resolvido a tempo, para o campo social, assustamo-nos com o alto índice de incapacidade profissional do ambliope (pessoa com baixa visão, em um ou ambos os olhos) em diversas áreas da atividade humana.

O ambliope não pode ser, por exemplo, microcirurgião, piloto de avião, motorista profissional ou um laboratorista que utilize o microscópio. E se considerarmos que o progresso científico e cultural dos povos no futuro imporá um número cada vez menor de profissões braçais, substituindo-as por um número cada vez maior de profissões que exigem atividades visuais normalmente desenvolvidas - aí estão os computadores, os vídeos tridimensionais, etc., o ambliope encontrará muitas dificuldades para se adaptar à realidade dos novos tempos.

Após isso tudo, poderia surgir a dúvida

de qual é a segurança e validade de uma Campanha onde os aplicadores dos testes não são médicos e sim Voluntários Treinados. Para afastar e rebater este pensamento, existem vários trabalhos científicos dos quais citaremos apenas um, feito em nosso meio - Universidade São Paulo - em 1979, encabeçado pelo Prof. Newton Kara José, apresentado ao XX Congresso Brasileiro de Oftalmologia e publicado na Revista de Saúde Pública São Paulo, 14:20 - 14, 1980.

Neste trabalho treinou-se similarmente as professoras de uma escola estadual da Vila Guarani, São Paulo, as quais aplicaram os testes nos 411 alunos pertencentes às classes de primeiro grau da referida escola. Em seguida, os médicos residentes de Oftalmologia da Faculdade de Medicina da USP reexaminaram as mesmas 411 crianças e descortinou-se um índice de 90% de acerto dos testes aplicados pelas professoras, o que é estatisticamente seguro. Outros trabalhos nacionais e em outros países apresentam índices também aproximados.

Assim, podemos afirmar que para um país se tornar desenvolvido, não basta fornecer merenda e escola às crianças; é preciso dar-lhes também boa visão. E para que tal meta seja alcançada a nível municipal, nada melhor que um Dia Municipal da Visão, calcado na idéia de que cada sala de aula e em cada escola, nesse dia especial, seja um posto de teste de acuidade visual.

A experiência tem mostrado que esse aspecto tem um valor tremendo na campanha, pois cada professora da pré-escola e do primeiro grau, quando estimulada, transforma-se em profissional extremamente capacitada para obter as respostas de seus alunos, pois os conhece como ninguém.

Dessa forma, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 57/86
D O C U M E N T O Nº 1843/86

Artigo 1º - Fica instituído no Município o Dia da Visão, destinado ao desenvolvimento, anualmente em 25 de abril, de uma Campanha da Boa Visão e de um programa de profilaxia das doenças dos olhos.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de agosto de 1986.

a) NICOLINO BOZZELLA

ARQUIVADO EM 26/08/86
ARQUIVISTA

ARQUIVADO EM __/__/__
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 19/08/86

LC/a